

TERMO DE CONVÊNIO INSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento particular, a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP**, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.500.855/0001-39, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 151, Centro, CEP: 01012-905, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante designada **AASP**, e o **COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.561.271/0001-77, com sede na Rua Cristiano Viana, Nº 401, Conjunto 1.310, Cerqueira César, CEP: 05.441-000, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante designada por **CBAr** (e em conjunto com a AASP, as “Partes”):

CONSIDERANDO QUE

- (i) a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP** é uma associação civil de fins não econômicos, com aproximadamente 75.000 associados em todo o território nacional e possui entre os seus objetivos estatutários incrementar a cultura das letras e assuntos jurídicos, mediante conferências, cursos etc.;
- (ii) o **COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr** é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover grupo de discussão on-line, com debates diários via e-mail, que envolvem temas de extrema relevância para a arbitragem e a mediação, instituto que a cada dia ganha maior importância do cenário jurídico brasileiro; e
- (iii) a **AASP** e o **CBAr** reconhecem os benefícios de promover a difusão de conhecimentos na área jurídica, contribuindo para a capacitação e aprimoramento da comunidade jurídica, bem como para o debate científico a bem do desenvolvimento do direito.

as Partes, na presente data, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Parceria, a cooperação para:

- (i) a produção e difusão de conteúdo para a advocacia e para outros profissionais do direito;
- (ii) a possibilidade de realização conjunta de eventos, cursos, seminários, debates, podendo envolver também a montagem de estande, venda de materiais, divulgação de logomarca etc.;
- (iii) o aprimoramento profissional para advogados e estudantes de direito;
- (iv) a possibilidade de realização conjunta de atualização, especialização e pós-graduação; e
- (v) oferecimento de produtos e serviços de suporte profissional para os associados de cada entidade.

1.2. As partes poderão elaborar anexos específicos para a concretização deste Convênio, especificando os eventos, participantes e resultados esperados, sem prejuízo da cooperação em atividades *ad hoc*. Os instrumentos por meio dos quais os objetos específicos forem convencionados integrarão a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARCERIA

2.1. Para a consecução dos fins da parceria, a **AASP** e o **CBAr** poderão, reciprocamente, indicar os professores, palestrantes, debatedores e convidados, bem como fornecer as estruturas de suas dependências para realização conjunta de eventos, palestras, cursos, seminários e afins, nas modalidades: presencial, telepresencial e/ou via internet, mediante prévio acordo das condições.



2.2. As Partes poderão organizar o local, a divulgação, a remuneração dos professores, a equipe de apoio, a transmissão por satélite ou internet e a logística (transporte, hospedagem etc.), entre outros, acordados em termo próprio.

2.3. As partes, aos seus critérios e aos fins propostos, poderão seguir os seguintes modelos de parceria:

2.2.1. Parcerias: uma das Partes produzirá o conteúdo pedagógico do evento, incluindo os temas e seus subtemas e com indicação dos respectivos palestrantes ou professores, o método de estudo e abordagem, material didático e demais aspectos e, a outra, fornecerá estrutura e equipe de apoio, sendo a receita revertida integralmente àquela que também assumirá eventual resultado financeiro negativo.

2.2.2. Coorganização: as Partes elaborarão em conjunto um conteúdo pedagógico ou de comum acordo o confiarão à **AASP** e assumirão juntas os custos de realização, cabendo à **AASP** proporcionar a estrutura, nos termos do item 3.1. As Partes dividirão entre si, em proporção a ser estabelecida para cada evento (curso, palestra, seminário, pós-graduação etc.), a receita líquida obtida.

2.2.3. Locação de espaço e estrutura: o **CBAr** será responsável pela organização total do evento, incluindo a programação pedagógica e a responsabilidade pelas despesas e receitas, pagando à **AASP** valor pela locação de suas unidades, pela disponibilidade de equipe de apoio para transmissão via internet e pela logística.

2.2.4. Gratuidade: de comum acordo as Partes poderão realizar eventos de cunho institucional sem cobrança para os participantes, dividindo entre si, em proporção a ser estabelecida, os custos para a realização do evento.

2.4. Os equipamentos e/ou meios tecnológicos que se fizeram necessários para a transmissão e/ou retransmissão dos eventos serão instalados e mantidos nos locais indicados, por conta e ordem da **AASP**.

2.5. Os referidos equipamentos são de propriedade exclusiva da **AASP** e sua utilização está atrelada ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

3.1. A **AASP** e o **CBAr** serão responsáveis pela divulgação da presente parceria e execução de seu objeto, nos meios de comunicação e divulgação por elas utilizados.

3.2. Nos eventos realizados pelo **CBAr**, a entidade, sempre que possível, poderá, de comum acordo com a **AASP**:

a) Ceder espaço para exposição de produtos e serviços da **AASP**, inclusive com emissão de certificados digitais e montagem de *stand* em instalações condizentes e adequadas, cujo custo de instalação poderá ser repassado para a **AASP**; e

b) Inserir a logomarca da **AASP** nos respectivos materiais publicitários como apoiadora ou participante.

3.3. Pela utilização do espaço, a **AASP** compromete-se a:

a) Ceder espaço em seu Boletim Quinzenal para publicidade do evento do **CBAr**, em datas a serem definidas;

b) Realizar inserções noticiando o evento em seu *clipping* diário;

c) Publicar o evento na vitrine do site, na semana anterior à sua realização; e

d) As Partes poderão, excepcionalmente, avançar o pagamento de valores pela cessão do espaço, do qual será deduzido, se o caso, do valor da publicidade mencionada nos itens acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá início de sua vigência em 26/07/2023, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia expressa das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término, limitando-se a renovação automática à 48 (quarenta e oito) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser resilido imotivadamente, por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isso implique em qualquer ônus ou multa para ambas as partes.

5.2. O presente instrumento também poderá ser resolvido, independentemente de comunicação, a qualquer momento por quebra unilateral do pactuado especialmente nas seguintes hipóteses:

- a)** se a outra Parte deixar de cumprir as obrigações aqui estipuladas;
- b)** em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes;
- c)** caso fortuito e força maior, conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro; e
- d)** cessão a terceiros dos seus direitos e obrigações sem a prévia anuência da outra Parte.

5.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento indenizará a parte inocente mediante o pagamento das perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO DA PARCERIA

6.1. Nenhuma disposição do presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado expressamente na presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. As Partes se obrigam a manter completo sigilo sobre as Informações Confidenciais da outra Parte e os termos do presente instrumento, desde que não seja comprovadamente de domínio público, constituindo a presente disposição obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, do presente instrumento. No entanto, fica expressamente autorizada a cada Parte a utilização da logomarca da parceira visando a divulgação da parceria institucional em materiais de marketing, website, programas educacionais etc.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente instrumento, visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.2. Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

- I.** Respeitar a Política de Tratamento de Dados previstas neste instrumento, bem como à luz dos atos normativos das Partes;
- II.** Utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na execução deste instrumento, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da outra parte;
- III.** Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as partes em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;
- IV.** Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente Contrato no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;
- V.** Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, não se utilizar de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados; e



VI. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente Contrato.

8.3. Em havendo solicitação de informações oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, as partes se comprometem a comunicar, de imediato, uma à outra, para apreciação do requerimento.

8.4. As Partes não poderão, sem prévia instrução e aprovação mútua, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este Contrato, sob pena de responsabilização.

8.5. A Parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As partes obrigam-se a atender todas as exigências constantes do objeto contratual, nos estritos termos, prazos e condições acordados.

9.2. Este termo de parceria não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte daquele que não for o responsável pelo evento e/ou pela contratação dos profissionais que irão executá-los, correndo por conta única e exclusiva da parte responsável, todas as despesas com esse(s) profissional(is), inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, sejam trabalhista, previdenciário, securitário ou quaisquer outros que vieram a ser criados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A parte responsável assumirá o polo passivo de eventual demanda judicial, seja ela de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária, criminal, empresarial, que venha a ser dirigida em face da outra em decorrência do objeto deste instrumento, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações isentando e ressarcindo a parte não responsável, de quaisquer ônus, devendo inclusive requerer a sua exclusão em preliminar de defesa.

9.3. As partes qualificadas neste instrumento assumem reciprocamente a responsabilidade pelo uso indevido de ambas as marcas em suas ações de publicidades, respondendo perante terceiros pelas sanções civis e penais previstas na legislação vigente.

9.4. Os eventuais tributos incidentes sobre a parceria e anexos serão suportados, exclusivamente, pela parte definida como contribuinte, nos termos da legislação aplicável.

9.5. Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das partes e que possa prejudicar o regular andamento da presente parceria, deverá ser imediatamente comunicado por uma parte à outra.

9.6. A omissão ou a tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos previstos neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser plenamente exercidos, a qualquer tempo.

9.7. Toda e qualquer alteração nas condições pactuadas no presente instrumento dependerão de consenso entre as partes por meio de termo aditivo.

9.8. As partes reconhecem que a formalização da contratação por intermédio de meios tecnológicos (eletrônicos/digitais/plataformas/software etc.) é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que realizada com assinatura eletrônica, digital, digitalizada ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP 2.200/2001 em vigor no Brasil e que as cópias eletrônicas/digitais deste documento encaminhada por correio eletrônico (e-mail) têm o mesmo efeito que a via original assinada fisicamente ou de acordo com os padrões estabelecidos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SIGNATÁRIOS

10.1. A **AASP** e o **CBAr** declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste termo são seus procuradores/representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos de constituição, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1. As partes convencionam que qualquer controvérsia será obrigatoriamente submetida à mediação coordenada por um mediador indicado em comum acordo entre as partes, no prazo de 10 dias a contar da data em que uma das partes tenha remetido, à outra, convite para o início da mediação.

11.2. O prazo acima estipulado será computado em dias corridos a partir da data de entrega do convite, por escrito. Ultrapassado o prazo sem que as partes tenham chegado a um consenso sobre a indicação do mediador ou, caso iniciada a mediação, as partes não alcancem uma composição em até 30 dias a contar da data de assinatura do termo de mediação, considerar-se-á frustrada a tentativa de composição da disputa e as partes poderão se valer dos meios contenciosos de resolução.

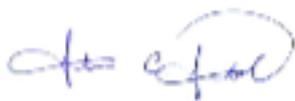
11.3. A etapa de mediação prévia não impede o requerimento de eventuais medidas judiciais de urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, após tentativa de mediação entre as partes, sob pena de violação de cláusula contratual e aplicação das sanções pertinentes.

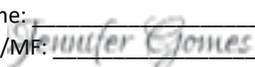
E assim, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas, o qual é composto de 05 (cinco) laudas e seus Anexos posteriormente firmados, devidamente rubricadas pelas partes e pelas testemunhas.

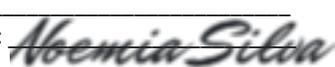
São Paulo, 03 de agosto de 2023.

 _____ ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGAD AASP	 _____ COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM CBAr
--	---

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: _____
CPF/MF: 

Nome: _____
CPF/MF: 





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7092-9287-0932-9420>.

Código de identificação
7092-9287-0932-9420

Informações do documento:

Título: **Termo do Convênio - CBar e AASP**

Data de criação: 03/08/2023 15:06:30 Criado por: THUANY DE RAMOS

Signatário(s):

Nome: *André de Albuquerque Cavalcanti Abbud*; CPF: 281.093.358-88; Data de nascimento: 25/09/1980; Data de assinatura: 03/08/2023 15:43:07; E-mail confirmado: aaa@bmalaw.com.br; Endereço de internet: 186.204.62.117; Localização geográfica: -23.5995136,-46.6354176

Nome: *Antonio Carlos de Almeida Amendola*; CPF: 151.874.718-30; Data de nascimento: 30/09/1975; Data de assinatura: 03/08/2023 15:50:51; E-mail confirmado: aca@diascarneiro.com.br; Endereço de internet: 177.69.58.210; Localização geográfica: -23.5506,-46.6333

Nome: *Daniel Castro*; CPF: 249.043.648-13; Data de nascimento: 24/11/1977; Data de assinatura: 03/08/2023 15:55:15; E-mail confirmado: aasp.juridico@aasp.org.br; Endereço de internet: 179.99.190.178; Localização geográfica: -23.6224512,-46.7304448

Nome: *EDUARDO FOZ MANGE*; CPF: 271.435.658-30; Data de nascimento: 03/04/1978; Data de assinatura: 03/08/2023 19:02:30; E-mail confirmado: eduardo@mange.adv.br; Endereço de internet: 187.24.144.63; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Noemia Julia Rosa Silva*; CPF: 053.791.198-75; Data de nascimento: 30/11/1964; Data de assinatura: 03/08/2023 20:04:17; E-mail confirmado: secretaria@cbar.org.br; Endereço de internet: 45.232.197.117; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Jennifer de Lima Gomes*; CPF: 479.126.178-09; Data de nascimento: 07/08/1997; Data de assinatura: 04/08/2023 10:10:13; E-mail confirmado: jennifer.gomes@aasp.com.br; Endereço de internet: 189.46.234.234; Localização geográfica: -23.6173818,-46.641581